

LEI COMPLEMENTAR 141/2012 – ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE E/OU DOS CONSELHOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE SAÚDE

Atribuições	Pré-Requisitos	Prazos Legais	Marco Legal	Recomendações e observações da COFIN/CNS
Deliberação dos Conselhos de Saúde sobre as despesas com saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades que serão consideradas como ações e serviços de saúde na prestação de contas do respectivo gestor federal, estadual, distrital ou municipal.	<p>*Gestor apresenta ao respectivo Conselho as despesas com saneamento que serão consideradas como ações e serviços de saúde.</p> <p>*Essas despesas deverão estar previstas no PPA e no Plano de Saúde, na PAS, na LDO e na LOA do respectivo ente da Federação.</p>	<p>*Indeterminado.</p> <p>*Respeitar os prazos fixados para o processo de discussão e deliberação dos instrumentos de planejamento citados.</p>	LC141, Art. 3º, Inciso VI	<p>*Adotar critério definido pela Sétima Diretriz, IV, da Resolução 322, para as despesas com saneamento que serão consideradas como ações e serviços de saúde</p>
Deliberação do Conselho Nacional de Saúde sobre a metodologia pactuada na CIT para definição dos montantes a serem transferidos pelo Ministério da Saúde para Estados, Distrito Federal e Municípios para custeio das ações e serviços de saúde.	<p>*CIT pactua a metodologia e encaminha para o Conselho Nacional de Saúde</p> <p>*Ministério da Saúde informará aos Conselhos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais e aos Tribunais de Contas de cada ente da Federação a previsão de recursos a serem transferidos para os demais entes da Federação.</p>	<p>*Anualmente; respeitar os prazos fixados para o processo de discussão e deliberação dos Planos, PPA, PAS, LDO e LOA.</p>	LC141, Art. 17, §1º	<p>*Adotar os critérios estabelecidos pelo art.35 da Lei 8080/90 e pelo §1º art. 30 da LC141/2012</p>
Recebimento pelos Conselhos de Saúde de informação do Ministério da Saúde sobre os recursos previstos para transferência aos Estados, Distrito Federal e Municípios com base no Plano Nacional de Saúde e no termo de compromisso de gestão firmado entre os entes da Federação.	<p>*Ministério da Saúde informará aos Conselhos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais e aos Tribunais de Contas de cada ente da Federação a previsão de recursos a serem transferidos para os demais entes da Federação.</p>	<p>*Indeterminado</p>	LC141, Art. 17, §3º	<p>*Informar no momento do envio da LOA para análise dos Conselhos, bem como a execução dessa programação nos respectivos Relatórios Quadrimestrais e no RAG.</p>
Deliberação do Conselho Nacional de Saúde sobre as normas do SUS pactuadas na CIT.	<p>*CIT pactua as normas do SUS e encaminha para o Conselho Nacional de Saúde</p>	<p>*Indeterminado</p>	LC141, Art. 21, § único	<p>*A partir de 2013: planejamento ascendente - planos e metas regionais, estaduais e nacionais;</p>
Deliberação dos Conselhos de Saúde sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades para as ações e serviços públicos de saúde pelo respectivo gestor federal, estadual, distrital ou municipal.	<p>*Plano Nacional de Saúde e respectivos Planos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.</p>	<p>*Respeitar os prazos fixados para o processo de discussão e deliberação dos Planos, PPA, PAS, LDO e LOA</p>	LC141, Art. 30, §4º	<p>*Para 2012 a 2015: adotar como referência as diretrizes fixadas no Plano Nacional de Saúde.</p> <p>*SPO/MS informou sobre a dificuldade da apresentação da PAS 2013 nesse prazo, pois os valores não estariam vinculados à realidade, mas há probabilidade da apresentação da PAS 2012.</p>
Avaliação da Gestão do SUS pelos respectivos Conselhos de Saúde e emissão de parecer conclusivo sobre o cumprimento dos dispositivos da LC 141/2012 quando da apreciação das contas anuais encaminhadas pelo respectivo gestor federal, estadual, distrital ou municipal.	<p>*Gestor encaminhará os Relatórios de Prestação de Contas Quadrimestrais (RPCQ) e o RAG aos respectivos conselhos de saúde</p> <p>*Gestor encaminhará a PAS antes do encaminhamento do capítulo saúde da PLDO</p>	<p>*RPCQ: 31/05, 30/09, 28/02</p> <p>*RAG: 30/03</p> <p>*PAS: 15/02</p>	LC141, Art. 36 (caput e §1º, §2º)	<p>*Rever a Portaria 3085/2006 e 3332/2006 que instituiu a PAS visando à adequação aos dispositivos fixados na LC141/2012.</p>

(Quadro elaborado e consolidado por Francisco R. Funcia a partir da reflexão realizada pelos membros da COFIN/CNS na reunião de 28 e 29/02/2012. Quando na coluna “Atribuições” constar genericamente “Conselhos de Saúde”, trata-se de atribuição válida para os Conselhos Nacional, Estadual, Distrital e Municipal de Saúde no respectivo âmbito de atuação)

LEI COMPLEMENTAR 141/2012 – ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE E/OU DOS CONSELHOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE SAÚDE

Atribuições	Pré-Requisitos	Prazos Legais	Marco Legal	Recomendações e observações da COFIN/CNS
Deliberação do Conselho Nacional de Saúde sobre o modelo padronizado dos Relatórios de Prestação de Contas Quadrimestrais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e do modelo simplificado desses relatórios para os municípios com menos de 50 mil habitantes.	<p>*Modelos para subsidiar essa padronização:</p> <p>-Relatório de Prestação de Contas Trimestrais apresentados em 2011 pelo MS</p> <p>-Modelo de Relatórios COFIN/CNS de análise da prestação de contas do MS</p> <p>-"RREO" da pasta da saúde</p>	*Até 31/05/2012	LC141, Art. 36 (§4º)	*Realização desse processo na COFIN/CNS até a reunião de maio, considerando que a SPO/MS integra essa comissão.
Assessoramento ao Poder Legislativo de cada ente da Federação pelos respectivos Conselhos de Saúde , quando requisitados, no exercício da fiscalização do cumprimento dos dispositivos da LC141/2012, especialmente, a elaboração e a execução do Plano de Saúde, o cumprimento das metas estabelecidas na LDO, a aplicação dos recursos mínimos constitucionalmente estabelecidos, as transferências financeiras Fundo-a-Fundo, a aplicação de recursos vinculados e a destinação dos recursos oriundos da alienação de ativos vinculados ao SUS.	<p>*Solicitação do Poder Legislativo de cada ente da Federação aos respectivos Conselhos de Saúde.</p>	*indeterminado	LC141, art. 38	
Recebimento pelos Conselhos de Saúde da informação do Ministério da Saúde sobre o descumprimento dos dispositivos da LC141/2012 pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.	<p>*Ministério da Saúde informará as irregularidades cometidas pelos entes da Federação aos Conselhos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde.</p>	*indeterminado	LC141, art. 39, §5º	*Enviar sempre que concluída a auditoria e, quadrimestralmente, consolidando as informações do período.
Avaliação pelos Conselhos de Saúde da repercussão da LC141/2012 sobre as condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde da população e encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação das indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.	<p>*Disponibilidade dos dados sobre as condições de saúde da população quadrimestralmente.</p>	*quadrimestral: maio, setembro e fevereiro	LC141, art. 41	*Apresentação dessas informações nos Relatórios Quadrimestrais e no RAG.
Apreciação pelos Conselhos de Saúde dos indicadores propostos pelos gestores de saúde dos respectivos entes da Federação para a avaliação da qualidade das ações e serviços públicos de saúde e a implementação de processos de educação na saúde e na transferência de tecnologia visando à operacionalização do sistema eletrônico de que trata o art. 39.	<p>*Proposta de indicadores a ser encaminhada pelos gestores aos respectivos Conselhos de Saúde</p>	*indeterminado	LC141, art. 43, §1º	*Urgência *Acelerar a implantação do Cartão SUS
Cobrança e participação dos Conselhos de Saúde na formulação do programa permanente de educação na saúde para qualificar a atuação dos conselheiros, especialmente usuários e trabalhadores, na formulação de estratégias e assegurar efetivo controle social da execução da política de saúde	<p>*Programação a ser proposta pelos gestores e encaminhada aos respectivos Conselhos de Saúde</p>	*indeterminado	LC141, art. 44	*Urgência

(Quadro elaborado e consolidado por Francisco R. Funcia a partir da reflexão realizada pelos membros da COFIN/CNS na reunião de 28 e 29/02/2012. Quando na coluna "Atribuições" constar genericamente "Conselhos de Saúde", trata-se de atribuição válida para os Conselhos Nacional, Estadual, Distrital e Municipal de Saúde no respectivo âmbito de atuação)